

Deliberação n.º 25/2024/PRM

Metodologia de Opções de Custos Simplificados

Tipologia de ação – “Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves”

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 08 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030, após parecer do órgão de coordenação técnica, nos termos conjugados do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, para cofinanciamento da Tipologia de ação – “Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves”, a apoiar pelo Programa Mar 2030, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 19 de novembro de 2024

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 7193/2024, de 04 de junho, do Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 02 de julho de 2024

Anexo I

Apêndice 1 do Programa Mar 2030

Programa SFC2021 no âmbito do FEAMPA

CCI	2021PT14MFPR001
Título em inglês	European Maritime, Fisheries and Aquaculture Fund - Programme for Portugal - MAR2030
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e Aquicultura - Programa para Portugal - MAR2030
Versão	2.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	C(2024) 4551 final
Data da decisão da Comissão	26 junho de 2024
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	todas
Fundo(s) em causa	FEAMPA
Programa	Mar

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
2. Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar na União	FEAMPA	OE 2.1 Promover atividades aquícolas sustentáveis, em especial reforçando a competitividade da produção aquícola, assegurando simultaneamente que essas atividades sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo	n.a.	6%	2	Promover condições para os sectores da pesca, da aquicultura e da transformação economicamente viáveis, competitivos e atrativos	n.a.	Custo por cada amostra analisada	Euros por amostra analisada o reembolso ao beneficiário resulta do número de amostras analisadas em cada trimestre constante em relatório entregue pelo beneficiário, multiplicado pelo custo unitário podendo ser objeto de correção caso o número de amostras que resulta do relatório anual dê lugar a algum ajustamento face aos relatórios trimestrais.	custos unitários	246,77 € custo unitário por amostra analisada

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas**B. Detalhes por tipo de operação**

Título abreviado do tipo de operação	Sistema Nacional de Monitorização dos Moluscos Bivalves (SNMB)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	Não
Nome da empresa externa	n.a.
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Sistema Nacional de Monitorização dos Moluscos Bivalves (SNMB) - Serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas Suporte científico e tecnológico à atividade aquícola nacional de moluscos bivalves, de forma a salvaguardar a saúde pública e a segurança alimentar, através da implementação de um sistema de monitorização dos níveis de contaminantes biológicos e químicos presentes nos moluscos bivalves e na água das áreas de produção, em cumprimento das normas comunitárias Prazo de execução: de 01/01/2024 a 31/12/2029 Constitui-se como beneficiário das intervenções abrangidas por esta OCS, o Instituto do Mar e da Atmosfera, I.P., (IPMA), enquanto organismo responsável pela aplicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março, e da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, no que diz respeito a proceder periodicamente à classificação e monitorização das zonas de produção de moluscos bivalves vivos com base na análise das amostras objeto de da aplicação deste OCS, assumindo perante a autoridade de gestão a qualidade de beneficiário.
2. Objetivo(s) específico(s)	OE 2.1 Promover atividades aquícolas sustentáveis, em especial reforçando a competitividade da produção aquícola, assegurando simultaneamente que essas atividades sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	11 400 000 euros (valor indicativo)
Indicadores Número de amostras analisadas	
3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo unitário multiplicado pelo número de amostras analisadas no âmbito do Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Euros

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>246,77 € euros por amostra analisada</p> <p>O custo unitário com as amostras analisadas no quadro do Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves foi apurado com base na seguinte fórmula:</p> <p>$CA = \frac{\text{somatório dos custos históricos}}{\text{somatório das amostras analisadas}}$</p> <p>Em que:</p> <p>CA – Custo Unitário por amostra analisada no quadro do Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves que resulta do quociente entre o somatório dos custos históricos e o somatório das amostras analisadas neste intervalo histórico (2017-2022).</p> <p>Em cada ano foi apurado o custo real incorrido e pago pelo IPMA, elegível e validado, em sede de pedidos de pagamento submetidos pelo IPMA nas operações aprovadas no Mar 2020, deduzidos dos valores considerados irregulares em sede de auditorias às operações no âmbito do programa Mar 2020 (FEAMP). Esses valores foram atualizados a preços de 2023.</p> <p>Para a atualização de preços do custo real considerado em cada ano desta série histórica, foi usado o simulador publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com base no Índice de preços no consumidor (Média anual) disponível em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc sendo, desta forma, os valores atualizados a 2023.</p> <p>Já o número de amostras analisadas em cada ano consta dos Relatórios Anuais realizados no quadro do Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Para efeitos de determinação do custo unitário por amostra analisada no quadro do Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves consideraram-se todos os custos diretos, excluindo amortizações, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Consumíveis, recursos humanos laboratoriais, manutenção, incluindo reparações, certificação e seguros, quando aplicável, bem como outras despesas imprescindíveis para a sua execução <p>A informação está organizada nas seguintes rubricas:</p> <p>(E20019)(4) Aquisição de serviços (E20022)(5) Deslocações (E20026)(1) Despesas com pessoal (E20035)(3) Materiais e consumíveis (E20036)(2) Outros investimentos</p> <p>Todas as despesas que integram o cálculo da OCS, elegíveis no programa Mar 2020, são igualmente elegíveis no âmbito do Mar 2030, tal como</p>

	<p>resulta da comparação entre o disposto na al c) do artigo 124.º da Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e o disposto na b) artigo 8.º da Portaria n.º 50/2016, de 23 de março.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Sim</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>O custo unitário é objeto de atualização anual com base na inflação, apurada com base no Índice de preços no consumidor (Média anual) apurado pelo INE registado no ano anterior.</p> <p>Assim, o custo unitário apurado para as atividades do SNMB a desenvolver em 2024, tem por base o custo unitário ora apurado a preços de 2023.</p> <p>A primeira atualização regista-se em início de 2025, dando lugar ao custo unitário a aplicar a candidatura enquadrada em aviso de apresentação de candidatura relativo à implementação do SNMB em 2025, e assim, sucessivamente, para os anos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Em cada pedido de pagamento é submetido pelo beneficiário um relatório trimestral que quantifica o número de amostras analisadas no trimestre anterior. No pedido de pagamento final o beneficiário submete o relatório anual do SNMB.</p> <p>Os elementos que serão verificados durante as verificações de gestão a realizar pela AG/OI em cada pedido de pagamento, são os relatórios trimestrais do SNMB, a apresentar pelo beneficiário, que quantificam o número de amostras analisadas. Este número multiplicado pelo custo unitário resulta no apuramento do valor a reembolsar ao beneficiário. No âmbito destas verificações de gestão é, igualmente, verificado se o beneficiário tem uma situação regular perante os FEEI, a autoridade tributária e a segurança social.</p> <p>No pedido de pagamento do saldo final (5% do valor aprovado) de cada operação aprovada, é aferida a compatibilidade entre o número de amostras analisadas, reportadas em cada trimestre, e o número de amostras analisadas descritas no relatório anual que é produzido pelo IPMA, e que é submetido pelo mesmo no âmbito desse pedido de pagamento de saldo, havendo lugar ao apuramento de valores a corrigir, em caso de discrepância entre os relatórios trimestrais e o relatório anual, prevalecendo este último.</p> <p>Todos os relatórios oficiais comprovativos do número de análises realizadas no âmbito da operação são armazenados no sistema de informação do IFAP, plataforma usada para a submissão e a validação dos pedidos de pagamento no âmbito do Mar 2030.</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior ao justo valor, está mitigado pelo facto de, no seu apuramento, terem sido considerados os custos reais históricos, elegíveis uma vez validados no âmbito do programa Mar 2020 financiado pelo FEAMP.</p>

	<p>Acresce que, cada operação diz respeito a um ano de implementação do SNMB, criando-se assim fases sucessivas e não sobrepostas de custos elegíveis.</p> <p>Está em causa um único sistema de análises, já que os serviços de Gestão, de Substituição e de Aconselhamento às Explorações Aquícolas assumem uma natureza muito específica e, em particular no âmbito do SNMB cabe apenas ao IPMA, em aplicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março, e da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, proceder periodicamente à classificação e monitorização das zonas de produção de moluscos bivalves vivos com base na análise das amostras objeto da aplicação deste OCS.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>
--	---

Apendice1_ParteC

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

Tipo de operação abrangida:

Sistema Nacional de Monitorização dos Moluscos Bivalves (SNMB) - Serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

Quem produziu a informação na fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários foi o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P - IFAP, IP, criado através do Decreto-Lei nº 87/2007, de 29 de março; - quem recolheu e registou os dados foi o beneficiário que num primeiro momento os registou no sistema tendo os mesmos sido sujeitos a verificações de gestão pela AG ou pelos organismos intermédios do programa Mar 2020; - onde estão armazenados os dados, no sistema de informação do IFAP, IP.

A fonte de dados é a plataforma do IFAP (IDIGITAL), que contém todos os dados históricos, relativos a custos, conforme se atesta nos relatórios síntese «Fichas de Identificação de Operação» produzidos pelo mesmo sistema, extraídos a 26/06/2024, e que compreendem:

- cada uma das despesas incorridas e pagas no âmbito das 9 operações aprovadas no âmbito do programa Mar 2020 (FEAMP) relativas ao SNMB, foram inseridas em pedidos de pagamento submetidos pelo beneficiário (IPMA);

- as verificações de gestão a que essas despesas foram sujeitas, realizadas pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio (no caso, as Direções Regionais de Agricultura e Pescas, agora CDR), no âmbito de cada pedido de pagamento submetido pelo beneficiário de cada uma das 9 operações aprovadas para o SNMB.

Estas verificações de gestão atestam de, entre os custos reais históricos, incorridos e pagos pelo beneficiário, quais os que foram considerados elegíveis no Mar 2020.

Com base no mesmo sistema de informação, estas despesas foram certificadas, pelo IFAP, no âmbito dos pedidos de pagamento enviados à Comissão Europeia.

As despesas elegíveis foram, ainda, sujeitas anualmente a auditorias a operações, pela Autoridade de Auditoria, cujos resultados conhecidos (até ao EC 2022-2023) foram deduzidos constando, em cada operação, nas «Fichas de Identificação de Operação», os valores considerados irregulares até ao EC 2021-2022 e tendo sido deduzidos, neste exercício de apuramento, os valores considerados irregulares no EC 2022-2023.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Da experiência dos anteriores períodos de programação, resulta clara a carga administrativa associada à validação de todas as despesas que concorrem para a composição do custo associado aos procedimentos analíticos que são realizados no quadro do Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves (SNMB), nomeadamente com consumíveis, recursos humanos laboratoriais, bem como outras despesas imprescindíveis para a sua execução.

A adequação do método é conferida pelo facto de assentar em dados históricos de custos reais, apurados no âmbito do Mar 2020, sendo válidos para ser apurado o custo unitário a aplicar no âmbito do programa Mar 2030 uma vez que não se identifica qualquer alteração nas despesas consideradas elegíveis em cada um dos programas (Mar 2020 e Mar 2030) para esta tipologia de ação, tal como resulta da comparação entre o disposto na al c) do artigo 124.º da Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

e o disposto na b) artigo 8.º da Portaria n.º 50/2016, de 23 de março: *encargos incorridos na criação de serviços de gestão, substituição e aconselhamento, incluindo despesas com pessoal e respetivos encargos sociais obrigatórios, aquisições de serviços, deslocações, materiais e consumíveis* indispensáveis à sua execução.

Na construção de tabelas normalizadas de custos unitários, os custos elegíveis de uma operação são calculados com base nas atividades quantificadas, meios e recursos, realizações ou resultados multiplicados pelos valores constantes das tabelas normalizadas de custos unitários estabelecidas.

No caso em apreço, são usadas quantidades baseadas em atividades/realizações e não em resultados, ou seja, é o número de ações realizadas na operação que releva para quantificar as quantidades.

Tal como resulta claro do histórico dos Relatórios de Atividade do Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves (SNMB), criado no final de 2013 e financiado pelo programa Mar 2020 desde 2016:

1. De acordo com a Portaria n.º 1421/2006 de 21 de dezembro, competiria ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas uma série de funções que viriam a ser assumidas pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, I.P.), de acordo com o Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, enquanto laboratório de estado que tem por missão promover e coordenar a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a prestação de serviços no domínio do mar e da atmosfera. Em concreto cabe assim ao IPMA a realização das funções previstas no artigo 3.º da referida Portaria n.º 1421/2006 de 21 de dezembro :

- A classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos (art.º 3, ponto 1);
- A monitorização das zonas de produção dos moluscos bivalves vivos e o estabelecimento dos respetivos planos de amostragem (art.º 3, ponto 3);
- A determinação, de acordo com os resultados da monitorização efetuada, da interdição de apanha e comercialização de moluscos bivalves vivos e a comunicação às entidades competentes e aos operadores do início e fim da mesma (art.º 3, ponto 4).

2. Face ao disposto no ponto anterior, o IPMA, I.P. é a única entidade envolvida no SNMB razão pela qual é a única à qual foram atribuídos apoios, para este efeito, no programa Mar 2020 e, da mesma forma, o serão no programa Mar 2030.

Neste âmbito o IPMA criou um plano de monitorização assente numa frequência de amostragem e distribuição geográfica que assegure que os resultados das análises são tão representativos quanto possível das zonas de produção (ZDP), permitindo não só a classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos como a determinação, de acordo com os resultados da monitorização efetuada, da interdição de apanha e comercialização de moluscos bivalves vivos.

Assim, apesar das atividades realizadas anualmente no âmbito desta tipologia de intervenção não compreenderem exclusivamente a realização de amostras, como documentado em cada relatório anual, realizando-se, por exemplo, também a participação em reuniões do conjunto de Laboratórios que em cada país exercem competências homólogas, é, contudo, a realização de amostras que constitui o suporte científico para este sistema de monitorização que assenta na amostragem e, como tal, é a sua principal atividade.

Esta atividade está documentada, nos relatórios oficiais produzidos, sendo o número de amostras realizadas, objetivamente quantificável e quantificado em cada um desses relatórios.

Uma vez que o SNMB se trata de um sistema com financiamento continuado, entre 2016 e 2023, no Mar 2020, a despesa que se encontra apresentada em cada operação aprovada é a que releva para quantificação do custo histórico deste sistema de monitorização, e os relatórios anuais da atividade do SNMB são o suporte apropriado para recolher as quantidades, ou seja o número de amostras analisadas, em cada ano, ao longo desse mesmo período histórico.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Os cálculos foram efetuados da seguinte forma:

1. foram consideradas todas as 9 operações aprovadas no programa Mar 2020, relativas aos apoios à implementação do SNMB, cujo beneficiário é o IPMA, e usada a soma das despesas submetidas que foram consideradas elegíveis, em resultado das verificações de gestão da AG do Mar 2020/OI, realizadas em sede de pedidos de pagamento, organizando-as por cada ano civil, entre 2016 e 2022;

2. foram deduzidas as despesas consideradas irregulares em resultado de auditorias às operações, realizadas pela Autoridade de Auditoria (Estrutura Segregada de Auditoria), ao longo dos EC até ao último EC 2022-2023 encerrado com resultados de auditoria já conhecidos a esta data.

Verifica-se que a despesa considerada para efeitos de amostra para auditoria a operações, representa quase 70% do universo do total da despesa elegível das operações, quedando-se a taxa de erro máxima registada em cada operação auditada (0,91%) em valores muito abaixo da materialidade do erro, o que reduz substancialmente o risco deste custo unitário poder estar sobreavaliado.

Ainda assim, caso venha a ser apurada despesa irregular decorrente das auditorias a realizar no EC 2023-24 e encerramento do programa Mar 2020, compromete-se a Autoridade de Gestão do Mar 2030 a deduzir tais valores no custo histórico, havendo lugar à consequente revisão do custo unitário, a aplicar pela AG desde 2024 no Mar 2030.

3. foram os valores destes custos anuais atualizados a preços de 2023, usando para o efeito o simulador disponível no site do INE, disponível em <https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc>;

4. foi apurado o número de amostras analisadas em cada ano civil, com base nos Relatórios oficiais, elaborados pelo IPMA, relativos aos mesmos anos: 2016 a 2022;

5. para o conjunto dos 6 anos (2017 a 2022), apurou-se o quociente entre o total dos custos anuais atualizados a preços de 2023 e o número total de amostras analisadas, apurando desta forma o custo unitário, por amostra analisada, sendo este o custo a utilizar no OCS.

A anuidade de 2016 não foi considerada, já que apesar do número de amostras realizadas ser de valor próximo aos demais anos, o apuramento do custo por amostra realizada, registado em 2016, apresenta um desvio face ao custo unitário apurado muito superior aos desvios registados nos demais anos para esse mesmo custo unitário, consituindo assim um valor atípico. A anuidade de 2023 também não foi considerada por só compreender parcialmente a despesa realizadoano ano, dado que o beneficiário não conseguiu submeter toda a despesa do ano para validação em prazo compatível com o encerramento do programa Mar 2020..

Não obstante, a série histórica envolve um período representativo, envolvendo 6 anos, de 2017 a 2022.

Em termos de qualidade da informação histórica de suporte, a mesma é conferida quanto:

A. aos custos

- por se tratarem de custos reais, verificáveis através do registo de cada documento de despesa que consta do sistema de informação do IFAP, que compreende igualmente os respetivos procedimentos de contratação pública, sempre que aplicáveis, bem como evidência dos registos contabilísticos e o comprovativo do pagamento pelo beneficiário;

- e por terem esses custos reais sido submetidos a exame através das verificações de gestão e das auditorias realizadas, comprometendo-se a Autoridade de Gestão do Mar 2030 a deduzir ao custo histórico, valores que sejam identificados como irregulares em auditorias que incidam nestas operações para efeitos de certificação da despesa à Comissão Europeia no âmbito do programa Mar 2020, realizando a consequente revisão do custo unitário que será aplicado pela AG, desde 2024, no Mar 2030

B. ao período de referência

por se considerar um período alargado, 2017 a 2022, mitigando os efeitos de serem ponderados apenas anos atípicos tendo até os mesmos sido desconsiderados.

C. ao número de amostras realizadas

Por ser um número aferido não através de reportes elaborados para apuramento do OCS, mas serem Relatórios Anuais oficiais realizados pelo IPMA e enviados anualmente à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Não existindo qualquer alteração na natureza das despesas consideradas elegíveis, no programa Mar 2020 (FEAMP) e no programa Mar 2030 (FEAMPA) para esta tipologia de ação, o garante que apenas as despesas que são elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários é o facto de a sua elegibilidade ter sido apurada com base no histórico de custos reais cuja elegibilidade foi aferida em sede de verificações de gestão no âmbito do programa Mar 2020 e sujeita a auditoria de operações.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Com base no exame efetuado, consideramos que o método subjacente ao apuramento do valor do custo unitário previsto na proposta apresentada, relativa ao Programa, objetivo e tipologia de ação identificados no Anexo 1 à presente Informação, está em conformidade com o n.º 2, do artigo 94.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior entendemos salientar que os dados históricos considerados no cálculo do custo unitário constante da proposta da Autoridade de Gestão incluem 2.592.816,67 euros que ainda não foram certificados à Comissão Europeia. Assim, aquele custo unitário terá de ser reavaliado em função do processo de certificação daquelas despesas e de eventuais auditorias sobre as correspondentes operações, devendo o novo valor ser aplicado de forma universal.